

**IMPUGNAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021**

**De :** Odivar Marcos Bonetti <odivar.bonetti@scc.com.br>

Qua, 10 de nov de 2021 16:55

**Assunto :** IMPUGNAÇÃO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2021

📎 5 anexos

**Para :** pregaoeletronico@gaspar.sc.gov.br

**Cc :** Carolina Meier Elias Valenza <carolina.meier@scc.com.br>, Fernando Gomes <fernando.gomes@scc.com.br>, Eder Correia <edercorreia@scc.com.br>, Cauê Vecchia <caue@mnadvocacia.com.br>, Direta Direta <direta@scc.com.br>, Marcia Montibeller <marciam@scc.com.br>

As imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

Prezado(a) Pregoeiro(a), boa tarde,

Segue em anexo, tempestivamente, nossa impugnação ao Edital de Pregão Eletrônico nº 040/2021, referente à contratação de de operadora ou empresa especializada em locação de sistema completo de radiocomunicação digital, para providências que se fizerem necessárias.

Anexo encontram-se os documentos adicionais comprobatórios:

- Pedido de Impugnação;
- cópia de documento de identificação e CPF (Carteira de Habilitação);
- Contrato Social, Cartão de CNPJ; e
- procuração.

Por gentileza, acusar recebimento deste.

Desde já, agradeço.

Atenciosamente,

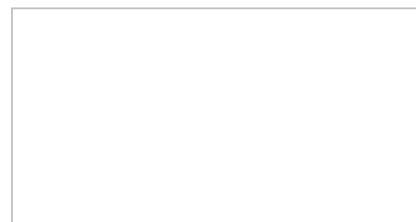
**Odivar Marcos Bonetti**

Administrativo

[www.scc10.com.br](http://www.scc10.com.br)

(49) 3221-3159 | (49) 99107-5870

Rua Carlos Joffre do Amaral, 67 Centro - Lages - SC



 **Impugnação\_DITEC\_Gaspar (1).pdf**  
191 KB

 **22ª Alteração Contrato Social DIRETA TELECOMUNICAÇÕES.pdf**  
2 MB

 **CNPJ DIRETA - 07-05-21.pdf**  
80 KB

 **2022 07 27 - Procuração Fernando - Agostinho - Williams.pdf**  
2 MB

 **Fernando Gomes de Oliveira - Habilitacao Brasil Validade 2021.pdf**  
266 KB

---

**MENEZES  
NIEBUHR**

SOCIEDADE DE  
ADVOGADOS

# Impugnação ao Edital

## ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GASPAR – ESTADO DE SANTA CATARINA

Pregão Eletrônico nº 40/2021

**DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.066.118/0001-40, sediada à Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, Centro, Lages/SC, CEP 88501-015, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, nos termos do item 24.1 e seguintes do Edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que passa a expor:

1. O Município de Gaspar lançou o Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2021 tendo por objeto a “Contratação de operadora ou empresa especializada em locação de sistema completo de radiocomunicação digital, Serviço Limitado Privado e aprovado de forma que o sistema atenda às exigências da legislação, assim determinadas pela ANATEL, dentro da Frequência VHF, incluindo a instalação, implantação, treinamento, assistência técnica, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e os demais insumos, conforme as características descritas no ANEXO I – Termo de Referência e ANEXO II – Proposta de Preços.”

2. A licitação envolve objeto relevantíssimo ao Município, com particularidades e complexidades únicas, exigindo assertividade no detalhamento da solução como forma de assegurar a ampla competitividade do certame e a seleção da proposta mais vantajosa. Por compreender a importância da contratação, que a Impugnante reputa ser necessário advertir ao Município sobre aspectos que podem comprometer o certame. Movidamente por boa-fé, a Impugnante traz os apontamentos que seguem esclarecendo que sua pretensão decorre do grau de especialização técnica do objeto licitado, por efeito do que, muitas vezes, apenas empresas que atuam no ramo percebem certos detalhes. A motivação da Impugnante não é de confrontação, mas de colaboração.

## **I. INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO MACULADO POR INCONSISTÊNCIAS TÉCNICAS. COMROMETIMENTO DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME.**

3. Em análise aos aspectos técnicos do certame, foram identificadas inconsistências aptas a frustrar-lhe a competitividade. Isso porque algumas exigências editalícias impõem critérios desarrazoados aos licitantes que dificultam sua participação no procedimento licitatório e comprometem a busca pela proposta mais vantajosa à Administração.

4. A primeira inconsistência se encontra no **item 5.1.3.3** do Edital, que dispõe sobre a qualificação técnica exigida dos participantes. Exige-se a apresentação de Certidão de Pessoa Jurídica registrada junto ao Conselho Regional de Engenharia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

5. Acontece que o requisito de registro junto ao CAU não se escora em qualquer exigência legal aplicável ao caso. As atividades objeto do certame são reguladas apenas pelo CREA, motivo pelo qual somente o registro da certidão junto a esse órgão pode ser exigido dos licitantes, pelo bem da competitividade e isonomia do certame.

6. A propósito, a Lei nº 5.194/1966, que regula o exercício das profissões ligadas à engenharia e arquitetura, submete as atividades objeto deste certame à supervisão do CREA, de forma a conferir a esse órgão o poder regulamentador do qual o CAU não dispõe. Não há lógica, portanto, na exigência de cadastro junto a este último, uma vez que apenas o CREA detém a prerrogativa de cadastro válida dos profissionais aptos a executar o objeto licitado. Isso sem contar as diversas resoluções expedidas pelo próprio Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) que reforçam a supervisão dos órgãos regionais sobre a atividade desses profissionais, a exemplo das Resoluções nº 218/1973 e 1.073/2016.

7. É evidente que a exigência de cadastro no CAU serve ao único e exclusivo propósito de reduzir o universo de possíveis participantes do certame. Considerando que o registro no CREA é medida mais do que suficiente para atestar a qualificação técnica dos licitantes, exigir deles segundo registro em órgão diferente entremostra-se uma maneira de limitar a participação de empresas que possuem amplas condições de cumprir com os critérios do instrumento convocatório e executar o objeto licitado. Por corolário, fazê-lo feriria de morte o princípio da competitividade das licitações.

8. Logo na sequência, já depois da etapa de lances, o **item 5.6.1** exige, a título de amostragem, que a licitante vencedora apresente, no prazo de 4 dias úteis após o término da sessão, amostra dos equipamentos a ser utilizados para a prestação dos serviços. Esses equipamentos, segundo o Edital, devem vir acompanhados das fichas técnicas dos fabricantes para que a Administração Pública possa avaliar a sua aceitabilidade e conferir suas características técnicas. Ainda, deve a empresa custear o envio de profissional junto da amostra. O não atendimento a essas exigências, segundo o item 5.6.2, é a desclassificação da licitante vencedora.

9. Logo de início, cumpre esclarecer que, para a demonstração dos equipamentos de amostra, que utilizam o espectro radioelétrico, o sistema deve estar previamente licenciado e autorizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL). Não se pode proceder ao uso dos equipamentos, mesmo que sirvam apenas de amostra, sem esse aval da agência reguladora.

10. Para que a licitante vencedora licencie o sistema com a ANATEL, mesmo que apenas para fins de demonstração do equipamento e conferência das suas características técnicas pelo órgão público, será preciso custear o processo de registro com a agência. Ou seja, a licitante deverá incorrer em gastos desnecessários apenas para demonstrar o equipamento cuja amostragem é demandada pelo Edital.

11. A necessidade de a licitante vencedora custear o registro de uma simples amostra junto à ANATEL, bem como a de arcar com os custos de deslocamento, estada e afins do profissional que deverá demonstrar a adequação do material, se entremostam exigências de onerosidade excessiva aos participantes. É justamente esse tipo de disposição editalícia que a Súmula 272/2012 do TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO busca coibir:

**Súmula nº 272/2012 TCU: No edital de licitação, é vedada a inclusão de exigências de habilitação e de quesitos de pontuação técnica para cujo atendimento os licitantes tenham de incorrer em custos que não sejam necessários anteriormente à celebração do contrato.**

12. Nota-se do entendimento da Corte de Contas que os ônus financeiros impostos aos licitantes sem que haja necessidade justificada antes da celebração do contrato caracterizam-se exigências impróprias cuja previsão editalícia deve ser excluída. Permitir que o Edital perdure em desconformidade com o posicionamento do TCU causaria nova ofensa à competitividade do certame e à isonomia garantida aos participantes, uma vez

que apenas as empresas capazes de arcar com o investimento teriam a possibilidade de seguir no certame, mesmo que suas propostas não saiam vitoriosas da fase de lances e não sejam, por corolário, as mais vantajosas ao poder público.

13. Cumpre destacar ainda a completa impossibilidade de se requerer e obter, em apenas 4 dias úteis, a licença exigida pelo item 5.6.1 do Edital. A ANATEL, sendo uma agência reguladora de abrangência nacional, não dispõe de solução tão célere quanto pretende o Edital. Se coubesse apenas à licitante fazer prova da funcionalidade do equipamento, não haveria óbice a este item. No entanto, como a apresentação da amostra depende do funcionamento interno da ANATEL e dos gastos decorrentes do processo de licenciamento, é medida que se impõe a imediata exclusão do item 5.6 do Edital e seus respectivos subitens.

14. Por fim, depreende-se do **item 1** do Edital, pertinente ao objeto, que a solução que a Administração Pública visa contratar deve ser projetada dentro da faixa de frequência VHF, sigla em inglês para *Very High Frequency* (ou Frequência Muito Alta). No entanto, a expertise técnica da Impugnante lhe permite constatar que, além do VHF, também é possível utilizar, para o fim pretendido pelo poder público, a faixa de frequência UHF, sigla também em inglês para *Ultra High Frequency* (ou Frequência Ultra Alta).

15. O ponto ao qual se deve atentar é o de que, se ambas as faixas de frequências VHF e UHF se demonstram tecnicamente adequadas à consecução do objeto licitado, não há motivo para exigir apenas a primeira. Aliás, ao permitir a participação de empresas cujos equipamentos operam em VHF e UHF, amplia-se a quantidade de possíveis participantes, melhorando as chances de a Administração chegar a uma proposta que lhe seja vantajosa.

16. Novamente, a questão diz respeito à competitividade do certame. Exigências de cunho técnico que não forem amparadas por justificativa forte e bem fundamentada simplesmente não contribuem com o deslinde da licitação. O Edital deve fixar apenas aqueles critérios essenciais que estipulem as condições mínimas necessárias à execução do objeto. Qualquer coisa além disso deixa de fora possíveis participantes com propostas válidas e soluções adequadas, como é o presente caso ao exigir equipamentos em frequência VHF e não em UHF.

17. A preferência por especificações que restringem o objeto a um modelo específico, sem qualquer fundamento técnico que ampare, é rechaçada pela Lei nº 8.666/93:

**Art. 7º [...] § 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas**, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Art. 15. [...] § 7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I - a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

18. O fato de o Termo de Referência indicar especificações exclusivas contraria a dicção da Lei nº 8.666/93 na medida em que não há qualquer justificativa técnica que fundamente referida restrição. Isso porque os serviços objeto da presente contratação podem ser perfeitamente executados com equipamentos operantes na faixa de frequência UHF, esvaziando a exclusividade para a faixa de frequência VHF.

19. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO tem vasto repertório jurisprudencial nesse sentido, exemplificado pelo precedente aqui invocado:

Acordam os Ministros do Tribunal de Contas da União [...] em [...] dar ciência à Prefeitura [...] que, em futuras licitações [...] abstenha-se de formular especificações que demonstrem preferência por marca, a não ser quando devidamente justificado por critérios técnicos ou expressamente indicativa da qualidade do material a ser adquirido, hipótese em que a descrição do item deverá ser acrescida de expressões como “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”, devendo, nesse caso, o produto ser aceito de fato e sem restrições pela Administração, de modo a se coadunar com o disposto nos arts. 3º, § 1º, inciso I, e 15, § 7º, inciso I, da Lei nº 8.666/1993; [...]¹

20. Nesse cenário, seria fastidioso discorrer acerca da absoluta prevalência do interesse público em licitações, donde se erguem os essenciais vetores que devem orientar a competição, notadamente a necessidade de tratamento isonômico e de garantia de **ampla competitividade com vistas à obtenção da oferta mais vantajosa**. Não há, na doutrina e jurisprudência, quem discorde da afirmação de que a licitação “estriba-se na idéia de

---

¹ TCU. Acórdão nº 1861/2012, Relator: Ministro José Mucio Monteiro, Órgão Julgador: Primeira Câmara, Julgado em: 10/04/2012.



competição, a ser travada isonomicamente entre os que preencham os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.

21. Com efeito, sabe-se que, nos termos do § 1º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93, é vedado aos agentes públicos “admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo [...]”, dentre as quais se insere, como no presente edital, cláusula que injustificadamente imponha condição que implique limitação dos modelos de faixa de frequência adequados à solução.

## II. PEDIDOS DE ESCALRECIMENTO

22. Em adição aos pontos anteriores, a Impugnante ainda busca obter esclarecimentos pontuais acerca dos itens a seguir.

23. **Primeiro Questionamento:** o item 5.1.1 do Edital exige a utilização de modulação digital TDMA em protocolo DMR Tier2 (ETSI). Entende-se por Tier 2 sistemas que utilizam repetidoras convencionais, não troncalizadas. No entanto, nas especificações dos rádios fixos, móveis e portáteis, é solicitada a opção de operação troncalizada. Como o sistema de repetidoras não é troncalizado, e considerando tratar-se de sistema locado, entendemos que essa solicitação não se aplica. Além de não se aplicar, essa função gerará custos ainda maiores na contratação. Nosso entendimento está correto?

24. **Segundo Questionamento:** Também é solicitado no Termo de Referência, no tocante aos rádios fixos, móveis e portáteis, a opção de operação em roaming. Como a cobertura solicitada no edital é de 90% do perímetro urbano do município de Gaspar/SC para rádios portáteis e de 95% do perímetro urbano do município de Gaspar/SC para rádios móveis, será ela provida por único site, e não se aplica a função de operação em roaming. Isso porque os rádios ficarão sempre afiliados ao mesmo site. A função de roaming levará apenas ao aumento de custos para a contratação. Nosso entendimento está correto?

25. **Terceiro Questionamento:** O Edital solicita GPS para os rádios fixos, móveis e portáteis com inclusão de antena para GPS. Como não utilizarão console, entendemos ser dispensável a solicitação de GPS para os rádios. Afinal, não terão onde apresentar os dados. Novamente, essa exigência apenas acarretará maior custo por parte da empresa

contratada e, conseqüentemente, um maior custo na prestação dos serviços para o município de Gaspar. Nosso entendimento está correto?

26. **Quarto Questionamento:** O edital solicita baterias para os rádios portáteis de 2250 mAh. Novamente, como não haverá console, e como os rádios não terão a rotina de transmitir GPS a cada tempo pré-determinado, basta o uso de baterias de 1800 mAh, que garantem até 18 horas de uso no padrão 90/5/5. Como o uso de baterias de 1800 mAh garantirá a operação por um turno completo de trabalho, entendemos não haver necessidade de baterias de maior ganho. Nosso entendimento está correto?

27. **Quinto Questionamento:** A Impugnante foi consultada para fornecer orçamento com objetivo de formar valor de referência para o presente Edital. Conforme solicitado, encaminhamos orçamento para fornecimento de sistema convencional de radiocomunicação DMR Tier2 com uso de rádios fixos, móveis e portáteis que atendessem as funções básicas do padrão DMR. No entanto, existem no Edital especificações avançadas dos terminais que tornam o projeto financeiramente inexequível pelo valor de referência apontado no instrumento convocatório. Seguem funções avançadas antes não previstas no projeto:

- Possibilitar a reprogramação remota utilizando interface aérea VHF - (OTAP);
- Possibilitar a reprogramação remota através de conexão Wifi;
- Possibilitar atualização de Firmware através de conexão Wifi;
- Conexão Bluetooth 4.0 para acessório de áudio e comunicação de dados;
- Criptografia avançada de 40 bits, suportando até número mínimo de 10 chaves diferentes;
- Além das funções já citadas anteriormente como roaming e GPS.

Entendemos que essas funções tornarão o projeto financeiramente inexequível, além de impossibilitar o objetivo de economicidade ao município de Gaspar, que contratará funções que não agregam facilidades ou vantagens ao sistema convencional sem uso de console. Nosso entendimento está correto?

### **III.REQUERIMENTOS**

28. Pelo exposto, requer seja conhecida e acolhida a presente impugnação para o efeito de excluir a cláusula que restringe o acesso à licitação em favor de microempresas e

empresas de pequeno porte, permitindo-se, por consequência, a participação de todas as empresas interessadas não enquadradas nessas categorias que atendam às demais exigências de classificação e habilitação previstas no Edital, bem como para que sejam excluídas as disposições editalícias que comprometem a competitividade do certame. Por fim, requer sejam prestados os esclarecimentos devidos.

Pede deferimento.

Florianópolis (SC), 10 de novembro de 2021.



**DIRETA COMUNICAÇÕES LTDA.,**



**CAUÊ VECCHIA LUZIA**  
**OAB/SC 20.219**

**DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
CNPJ 83.066.118/0001-40  
NIRE - 42 2 0141977 1

22ª (vigésima segunda) Alteração Contratual

**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua Renato Leal Wener, s/nº, bairro Vista Alegre, na cidade de Lages/SC, inscrito no CPF sob nº 067.197.089-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.432.742, expedida pela SSP/SC, **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 – Apart. 12, Centro, município de Lages/SC, CEP 88502-070, inscrita no CPF nº 422.069.449-87, portadora da Carteira de Identidade nº 127.636 expedida pela SSP/SC, **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, bacharel em direito, divorciada, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 180, Centro, CEP 88010-120, Florianópolis/SC, inscrita no CPF nº 844.790.519-53, portadora da Carteira de Identidade nº 2.474.823 – SSP/SC; **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF 933.804.299-53 e RG 2.474.824, residente e domiciliado na Rodovia João Paulo, nº 2608, Apt. A-201, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88030-300; e **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na à Rua Lauro Muller, nº 741 – Apto. 1202, Centro, CEP 88501-131, na Cidade de Lages/SC, inscrito no CPF sob nº 007.079.829-01, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.825-0 – SSP/SC, sócios da totalidade do capital social da sociedade limitada que gira sob denominação social de **DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**, com sede na cidade de Lages/SC, na Rua Carlos Joffre do Amaral, nº 67, 4º andar, sala 52, Centro, CEP 88.501-015, com inscrição na JUCESC sob n. 42 2 0141977 1, **RESOLVEM**, por este instrumento, alterar seu contrato social, com alteração do objeto social e consolidação do contrato social, mediante as cláusulas que seguem:

### I – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

**Cláusula Primeira:** Fica incluído no item “d” do objeto social a “manutenção de equipamentos de telecomunicações”. Em razão dessa modificação no objeto social a cláusula 2ª do contrato passará a ter a seguinte redação:

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem como objeto social:

a) a exploração de serviços de telecomunicações;



- b) a importação e comércio de equipamentos para telecomunicações;
- c) a locação de equipamentos de telecomunicações;
- d) a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos, de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações;
- e) a participação em outras sociedades;
- f) o comércio, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, comunicação e segurança eletrônica, inclusive equipamentos de gravação de imagens e vídeos;
- g) a fabricação de componentes eletrônicos;
- h) a fabricação de equipamentos de informática;
- i) a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- j) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

## II - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:

**2.1** Fica neste ato consolidado o contrato social, passando a sociedade a reger-se em conformidade com a legislação vigente e com as cláusulas e condições seguintes:

**"DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA.**  
**CNPJ 83.066.118/0001-40**

### **CONTRATO SOCIAL**

**ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL**, brasileiro, divorciado, Engenheiro de Telecomunicações, residente e domiciliado à Rua Renato Leal Wener, s/nº, bairro Vista Alegre, na cidade de Lages/SC, inscrito no CPF sob n.º 067.197.089-53, portador da Carteira de Identidade n.º 1.432.742, expedida pela SSP/SC;

**RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL**, brasileira, divorciada, aposentada, residente e domiciliada na Rua Caetano Vieira da Costa, 550 – Apart. 12, Centro, município de Lages/SC, CEP 88502-070, inscrita no CPF n.º 422.069.449-87, portadora da Carteira de Identidade n.º 127.636 expedida pela SSP/SC;

**MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, brasileira, bacharel em direito, divorciada, residente e domiciliada na Rua Cristóvão Nunes Pires, nº 180, Centro, CEP 88010-120, Florianópolis/SC, inscrita no CPF n.º 844.790.519-53, portadora da Carteira de Identidade n.º 2.474.823 SSP/SC;



**CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO**, brasileiro, divorciado, administrador de empresa, inscrito no CPF 933.804.299-53 e RG 2.474.824 SSP/SC, residente e domiciliado na Rodovia João Paulo, nº 2608, Apt. A-201, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88030-300;

**ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, brasileiro, engenheiro, casado sob regime de separação total de bens, residente e domiciliado na à Rua Lauro Muller, nº 741 – Apto. 1202, Centro, CEP 88501-131, na Cidade de Lages/SC, inscrito no CPF sob nº 007.079.829-01, portador da Carteira de Identidade nº 2.474.825 SSP/SC

**I - Da DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO SOCIAL, INICIO E PRAZO.**

**Cláusula 1ª:** A sociedade gira sob a denominação social de DIRETA TELECOMUNICAÇÕES LTDA., e tem sua sede na Rua Carlos Joffre do Amaral, n.º 67, 4º andar, sala 52, Centro, na cidade de Lages/SC, CEP 88501-015.

**Cláusula 2ª:** A sociedade tem como objeto social:

- a) a exploração de serviços de telecomunicações;
- b) a importação e comércio de equipamentos para telecomunicações;
- c) a locação de equipamentos de telecomunicações;
- d) a prestação de serviços de elaboração de projetos técnicos, de instalação e manutenção de equipamentos de telecomunicações;
- e) a participação em outras sociedades;
- f) o comércio, instalação, manutenção e assistência técnica de equipamentos de informática, comunicação e segurança eletrônica, inclusive equipamentos de gravação de imagens e vídeos;
- g) a fabricação de componentes eletrônicos;
- h) a fabricação de equipamentos de informática;
- i) a fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios;
- j) o suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação.

**Cláusula 3ª:** A sociedade iniciou suas atividades em 10 de abril de 1991 e tem seu prazo de duração indeterminado.

**II - DO CAPITAL SOCIAL, QUOTAS, COTISTAS E RESPONSABILIDADE:**

**Cláusula 4ª:** O capital social, no valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), fica dividido e representado por 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas, subscritas, no



**Instrumento Particular da 22ª (vigésima segunda) Alteração Contratual**

valor nominal de R\$ 1,00 (hum real), cada uma, todas integralizadas e distribuídas entre os sócios da seguinte forma:

<b>Nome do sócio</b>	<b>Número de quotas</b>	<b>Valor em R\$</b>	<b>Part. (%)</b>
ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL	25.000,00	R\$ 25.000,00	1,000
RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL	25.000,00	R\$ 25.000,00	1,000
ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL	816.667,00	R\$ 816.667,00	32,667
MELISSA RIBEIRO DO AMARAL	816.667,00	R\$ 816.667,00	32,667
CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO	816.666,00	R\$ 816.666,00	32,666
<b>Soma</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>2.500.000,00</b>	<b>100,000</b>

**Parágrafo Primeiro:** Os sócios **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO** possuem apenas a nua-propriedade de 12.917 (doze mil novecentos e dezessete) quotas, 12.917 (doze mil novecentos e dezessete) quotas, 12.916 (doze mil novecentos e dezesseis) quotas, respectivamente, sendo a sócia **RITA DE CÁSSIA RIBEIRO AMARAL** a usufrutuária com a titularidade de todos os direitos relativos às referidas quotas. Todas as quotas relacionadas estão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, sendo que a restrição de incomunicabilidade ora estabelecida é extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas dos bens ora transferidos, bem como às quotas que vierem a decorres das quotas gravadas.

**Parágrafo Segundo:** Os sócios **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, **MELISSA RIBEIRO DO AMARAL**, **CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO** possuem apenas a nua-propriedade de 803.750 (oitocentos e três mil setecentos e cinquenta) quotas, respectivamente, sendo o sócio **ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL** o usufrutuário com a titularidade de todos os direitos relativos às referidas quotas. Todas as quotas relacionadas estão gravadas com cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade, sendo que a restrição de incomunicabilidade ora estabelecida é extensiva aos frutos, rendimentos e demais bonificações advindas dos bens ora transferidos, bem como às quotas que vierem a decorres das quotas gravadas.

**Cláusula 5ª:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do Art. 1.052 do Código Civil.



**Cláusula 6ª:** A quota de capital é indivisível e não poderá ser transferida, alienada ou caucionada a qualquer título a terceiros, sem o consentimento expresso de sócios que detenham mais de um quarto das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 7ª:** A participação de sócios estrangeiros ou pessoa jurídica, em qualquer caso, fica limitada ao disposto na legislação específica.

### III - DO AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO:

**Cláusula 8ª:** Em caso de aumento do valor do capital social, terão preferência os sócios quotistas para subscrição, na proporção das quotas que possuírem.

**Cláusula 9ª:** Em caso de diminuição do valor do capital social, será proporcional a cada quota.

**Cláusula 10ª:** Em caso de falecimento de um dos sócios, sociedade continuará com os sócios remanescentes, passando as quotas do "de cujus" para os herdeiros, que se farão representar na sociedade pelo inventariante do espólio do sócio falecido, até a divisão do quinhão respectivo.

**Cláusula 11ª:** Ocorrendo cessão, impedimento, incapacidade ou exclusão com justa causa, de qualquer um dos sócios, será feita mediante alteração contratual e seus direitos e haveres serão apurados com base no valor patrimonial de suas quotas, levantando-se um balanço especial para este fim, cujos elementos do ativo e do passivo da sociedade serão avaliados pelas normas legais vigentes.

**Parágrafo 1º:** O quotista, cujas quotas estão sendo avaliadas e o quotista adquirente deverão, cada um, indicar um representante para, na qualidade de perito, avaliar aqueles bens e direitos.

**Parágrafo 2º:** Caso seja verificada diferença entre os valores apresentados, e o menor valor represente não menos de 80% (oitenta por cento) do maior valor, as partes, desde já, aceitam a média aritmética entre os dois valores.

**Parágrafo 3º:** Caso o menor valor represente menos de 80% (oitenta por cento) do maior valor, os peritos de comum acordo, indicarão um terceiro perito, cuja decisão os quotistas se obrigam a aceitar.

**Parágrafo 4ª:** O balanço especial deverá ser concluído dentro de 60 (sessenta) dias da data do evento.





**Parágrafo 5º:** O preço apurado das quotas, será pago em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, corrigidas monetariamente pelos mesmos índices que corrigirem os tributos federais, acrescidos de juros de 0,5 (meio) por cento ao mês, sobre o saldo devedor, vencendo-se a primeira parcela 30 (trinta) dias após o levantamento do balanço.

**Parágrafo 6º:** Ocorrente a exclusão de qualquer um dos sócios, os sócios quotistas remanescentes se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a exonerar os quotistas que deixaram a sociedade das garantias pessoais existentes, por ele apresentadas em favor de obrigações contraídas pela sociedade.

#### IV - DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS/PREJUÍZOS:

**Cláusula 12ª:** O exercício social será encerrado no dia 31 de dezembro de cada ano, quando proceder-se-á a verificação dos resultados do exercício, levantando em balanço geral, obedecidas as normas técnicas e legais, pertinentes a matéria. Em especial os termos dos artigos 1.065, 1.188 e 1.189 do Código Civil/2002, para apuração dos lucros ou prejuízos. Podendo a critério dos sócios ficar em reserva da sociedade, até o limite de 205 (vinte por cento) do valor do capital social.

**Cláusula 13ª:** Os lucros líquidos apurados serão distribuídos em partes iguais a cada uma das quotas, podendo a critério dos sócios ficar em reserva na sociedade.

**Cláusula 14ª:** Os prejuízos que forem verificados serão mantidos em conta especial, para serem amortizados nos 4 (quatro) exercícios seguintes. Não sendo amortizados no prazo estabelecido, os prejuízos serão suportados pelos sócios de forma proporcional às suas quotas.

**Cláusula 15ª:** A sociedade manterá os registros contábeis necessários.

#### V - DA ADMINISTRAÇÃO, SUA REMUNERAÇÃO E REUNIÕES DOS SÓCIOS

**Cláusula 16ª:** A sociedade será administrada por 3 (três) Diretores, sendo-lhes atribuídos, em conjunto ou separadamente os poderes de representação ativa e passiva, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos necessários para a consecução do fim social e desempenho das funções, podendo, ainda, nomear procurador(es) com finalidades específicas. A alienação ou oneração de patrimônio (bens móveis ou imóveis) somente poderá efetivar-se mediante a assinatura



**Instrumento Particular da 22ª (vigésima segunda) Alteração Contratual**

de 2 (dois) diretores em conjunto, representando a totalidade do capital social.

**Cláusula 17ª:** A sociedade será administrada, com o cargo de Diretor, por 03 (três) sócios: ROBERTO ROGÉRIO DO AMARAL, CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO e ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL.

**Cláusula 18ª:** Pelos serviços prestados à sociedade caberá ao Diretor, uma retirada mensal a título de pro-labore, cujo valor será definido em Reunião dos Sócios Quotistas.

**Cláusula 19ª:** A Reunião ou Assembléia dos sócios deve ser realizada uma vez por ano, nos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico; exclusão de sócios com justa causa, quando for o caso; e, tratar de qualquer outro assunto constante da ordem do dia.

**Cláusula 20ª:** As reuniões serão convocadas mediante correspondência via correio com "AR", ou mediante publicação conforme disposto no Código Civil, sempre que houver necessidade.

**Cláusula 21ª:** As deliberações tomadas em reunião, serão registradas em ata que será levada registro, nos termos do art. 1.150 do Código Civil/2002, ficando assim dispensada a manutenção do livro de Atas

**Cláusula 22ª:** Fica vedado o uso da firma, sob qualquer pretexto ou modalidade em operações ou negócios estranhos ao objeto social, em especial a prestação de avais, endossos, fianças ou cauções de favor.

**VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**Cláusula 23ª:** As deliberações sociais, ainda que impliquem em alterações contratuais, serão tomadas conforme o disposto no Art. 1.076 do Código Civil e nos casos omissos, pelos sócios que tenham mais de 3/5 (três quintos) das quotas representativas do capital social.

**Cláusula 24ª:** Fica eleito o foro da comarca de Lages, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir dúvidas ou questões oriundas deste instrumento."

**III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**3.1** Cumprida a presente alteração, reger-se-á a sociedade pelo disposto no contrato social acima consolidado.



**3.2** A presente alteração contratual é feita nos termos do disposto nos artigos 26 e 27 do Regulamento do Serviço Móvel Especializado, aprovado pela Resolução 404, de 05/05/2005, do Conselho Diretor da Anatel – Agência Nacional de Telecomunicações.

**3.3 DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:** Os administradores sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos, por lei especial, de exercer a administração da Sociedade, nem foram condenados em instância final a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, tampouco por crime falimentar, prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E, por estarem todos de pleno e comum acordo é que firmam este instrumento, em 01 (uma) via de igual teor e forma, ficando tudo como bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Lages/SC, 01 de junho de 2021.

**Carlos Joffre do Amaral Netto**

**Roberto Rogério do Amaral**

**Melissa Ribeiro do Amaral**

**Rita de Cássia Ribeiro Amaral**

**Roberto Dimas Ribeiro Do Amaral**





218855192

## TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA
PROTOCOLO	218855192 - 02/06/2021
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

### MATRIZ

NIRE 42201419771  
CNPJ 83.066.118/0001-40  
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2021  
SOB N: 20218855192

### EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20218855192

### REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 00707982901 - ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 02/06/2021 às 14:33:12
Cpf: 06719708953 - ROBERTO ROGERIO DO AMARAL - Assinado em 02/06/2021 às 14:33:49
Cpf: 42206944987 - RITA DE CASSIA RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 02/06/2021 às 14:34:23
Cpf: 84479051953 - MELISSA RIBEIRO DO AMARAL - Assinado em 02/06/2021 às 14:34:57
Cpf: 93380429953 - CARLOS JOFFRE DO AMARAL NETTO - Assinado em 02/06/2021 às 14:35:52



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 02/06/2021

Arquivamento 20218855192 Protocolo 218855192 de 02/06/2021 NIRE 42201419771

Nome da empresa DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 581376859260543

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/06/2021 por Renata da Silva Wiezorkoski - Secretária-geral em exercício

02/06/2021



## TRASLADO

Escritura Pública de Procuração, protocolada sob o nº 58.032 em 22/07/2020.

### PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO, na forma que segue:

**S A I B A M**, quantos este Público Instrumento de Procuração bastante virem, que aos vinte e oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte (28/07/2020), nesta cidade de Lages, Estado de Santa Catarina, neste **QUARTO TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS**, da Comarca, sito na Rua Emiliano Ramos, nº 227, Centro, CEP 88502-215, perante mim, **SILVIA MARIA DE LIMA, ESCRIVENTE AUTORIZADA**, compareceu como Outorgante, **DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 83.066.118/0001-40, com sede e foro nesta cidade e comarca na Rua Carlos Jofre do Amaral, nº 67, 1º andar, Centro, nesta cidade de Lages/SC, neste ato representada por seu Diretor, **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 00983602664, expedida pelo DETRAN/SC, aos 10/08/2015, onde consta o RG/SSP/SC nº 2474825, inscrito no CPF/MF sob nº 007.079.829-01, brasileiro, engenheiro, nascido aos 29/08/1981, filho de Roberto Rogerio do Amaral e Rita de Cassia Ribeiro do Amaral, casado, residente e domiciliado na Rua Lauro Muller, nº 741, apartamento 1202, Centro, nesta cidade de Lages/SC, e-mail: rda@scc.com.br, nos termos da redação conferida pela Cláusula 16º, da 20ª Alteração - Consolidação de seu Contrato Social, datada de 28 de janeiro de 2019, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, em data de 12 de fevereiro de 2019, sob nº 20197213227, empresa NIRE 42 2 0141977-1, que deixa de ser transcrita, ficando porém, juntamente com a Certidão Simplificada, emitida pela referida Junta Comercial, em data de 29 de junho de 2020, por cópias, arquivadas nestas notas. A presente, juridicamente capaz, reconhecido como o próprio por mim **Escrevente Autorizada**, que esta subscreve, à vista dos documentos que me foram apresentados, os quais ficam, por cópias, arquivados nestas notas, do que dou fé. E que, por este público instrumento nomeia e constitui seus bastante Procuradores, para agirem isoladamente, **AGOSTINHO ABATI**, inscrito no CRC/SC - Consenso Regional de Contabilidade sob nº 027094/O-3, expedido em data de 04/08/2005, onde consta o RG/SSP/SC nº 10/R1.103.392 inscrito no CPF/MF sob nº 296.567.539-68, brasileiro, contador, nascido aos 22/01/1958, filho de Avelino Giovanni Abati e Maria Favarin Abati, casado, residente e domiciliado na Rua Hercílio Luz, nº 107, apartamento nº 101, Bairro Centro, nesta cidade de Lages/SC, e-mail: não declarado; **FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA DIAS NÉIAS**, portador da Carteira de Identidade nº 20.506.740-2, expedida pela SSP/SP, em 21/01/2013, inscrito no CPF/MF sob nº 145.912.598-38, brasileiro, diretor, nascido aos 02/09/1971, filho de João José Dias Néias e Marli Gomes de Oliveira Néias, solteiro, residente e domiciliado na Rua Doutor Sabóia de Medeiros, nº 188, apartamento 43, Bloco 12, Bairro Vila Mariana, na cidade de São Paulo/SP, e-mail: não declarado; e **WILLIANS SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 2.589.006, expedida pela SESPDC/SC, em 12/12/2007, inscrito no CPF/MF sob nº 016.987.289-05, brasileiro, executivo de contas, nascido aos 26/08/1976, filho de Felipe Jorge Silva e Maria Gorete Silva, solteiro, residente e

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-200 - FONE (49) 3222-5036 - Lages - SC  
**LUCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIA**  
e-mail: primarotab@sc.tcn.br

**AUTENTICAÇÃO**  
Autenticado a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Teste da Verdade - Lages-SC, 30 de julho de 2020.  
**CARINA SASSE CANDIDO**  
ESCREVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo NORMAL-FWQ38792-ITBE  
Emoi: R\$ 4,00, - Selo (s): R\$ 2,80 = R\$ 6,80

Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



Escritura Pública de Procuração, protocolada sob o nº 58.032 em 22/07/2020

domiciliado na Rua Santos Saraiva, nº 1746, apartamento 404, Bairro Estreito, na cidade de Florianópolis/SC, e-mail: não declarado; para o fim especial de promover a participação da outorgante em licitações públicas, concorrências, tomadas de preços, carta convite, pregões e outros, perante quaisquer órgãos Públicos Federais, Estaduais e Municipais, Autarquias, com poderes específicos para assinar documentos de habilitação, assinar quaisquer papéis e documentos que sejam necessários, preencher as formalidades ao caso, concordar com todos os seus termos, assinar e rubricar as propostas, participar das sessões públicas, assinar atas e declarações, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, assinar propostas, lances verbais, rebaixar preços, conceder descontos, prestar caução, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, renunciar ao direito de interposição de recurso, transigir, desistir e praticar todos os atos necessários ao cumprimento do presente mandato, e substabelecer com ou sem reserva de poderes. (LAVRADO SOB MINUTA). O presente instrumento tem o PRAZO de 24 MESES a constar desta data. **O(a)s Outorgante(s) assume(m) a total responsabilidade sobre a veracidade de todas as informações prestadas para a lavratura deste ato. ASSIM** o disse e me pediu que lhe lavrassem este instrumento que lhe sendo lido, aceita e assina. Fica dispensada para este ato a presença de testemunhas nos termos da lei, do que dou fé. Eu, Silvia Maria de Lima (**SILVIA MARIA DE LIMA, ESCRIVENTE AUTORIZADA**), que a digitei, conferi, subscrevo e assino em público e raso e de tudo dou fé. Lages, terça-feira, 28 de julho de 2020. (Emolumentos: Procuração / Substabelecimento (ad negotia): R\$ 57,00; Selo de 1 ato (FWQ11132-KUET): R\$ 2,80).

**DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA**  
Outorgante - Diretor **ROBERTO DIMAS RIBEIRO DO AMARAL**

Em testemunho \_\_\_\_\_ da verdade.

**SILVIA MARIA DE LIMA**  
Escrivente Autorizada



Poder Judiciário  
Estado de Santa Catarina  
Selo Digital de Fiscalização  
Selo Normal

**FWQ11132-KUET**

Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

**1º TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE LAGES**  
Rua Coronel Córdova, nº 135 - Centro - CEP 88502-000 - FONE/FAX: (49) 3222-0869 / 3222-0236 - Lages - SC  
**LÚCIA REGINA ARRUDA NEVES - TABELIÃ**  
e-mail: [primeirotab.lages@bol.com.br](mailto:primeirotab.lages@bol.com.br)

**AUTENTICAÇÃO**  
Autentico a presente cópia por ser uma reprodução fiel da face do documento original que me foi apresentado. Dou fé.  
Em Testemunho da Verdade, Lages-SC, 30 de julho de 2020.  
**CARINA SASSE CANDIDO**  
ESCRIVENTE NOTARIAL  
Selo digital de fiscalização do Tipo-NORMAL-FWQ38793-OCTW  
Emol: R\$4,00, - Selo(s): R\$2,80 = R\$6,80



Confira os dados do ato em [www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>83.066.118/0001-40</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>08/05/1991</b>
NOME EMPRESARIAL <b>DIRETA TELECOMUNICACOES LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>DEMAIS</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>26.10-8-00 - Fabricação de componentes eletrônicos</b> <b>26.21-3-00 - Fabricação de equipamentos de informática</b> <b>26.31-1-00 - Fabricação de equipamentos transmissores de comunicação, peças e acessórios</b> <b>43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica</b> <b>47.52-1-00 - Comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras</b> <b>77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b> <b>95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação</b> <b>95.21-5-00 - Reparação e manutenção de equipamentos eletroeletrônicos de uso pessoal e doméstico</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CARLOS JOFRE DO AMARAL</b>	NÚMERO <b>67</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 4 SALA 52</b>
CEP <b>88.501-015</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LAGES</b>
		UF <b>SC</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(49) 3221-3185</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **07/05/2021** às **17:36:53** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1320934881

NOME  
FERNANDO GOMES DE OLIVEIRA DIAS NEIAS



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
20506740 SSP/SP

CPF 145.912.598-38 DATA NASCIMENTO 02/09/1971

FILIAÇÃO  
JOAO JOSE DIAS NEIAS  
MARLI GOMES DE OLIVEIR  
A NEIAS

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. B

Nº REGISTRO 05310056283 VALIDADE 22/08/2021 1ª HABILITAÇÃO 20/10/1989

OBSERVAÇÕES

*F. Neias*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL AVARE, SP DATA EMISSÃO 24/08/2016

*ngretta*

59605094535  
SP825504325

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1320934881

DETRAN - SP (SAO PAULO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO